



PORTARIA SEDUC/121/2022 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece o período para Renovação de Matrícula e Permanência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de planejar a permanência de alunos da Educação Infantil e Educação Fundamental – Regular e EJA, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos relativos à permanência do aluno nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Art. 2º. A renovação da matrícula da Rede Municipal de Ensino se processa por confirmação do aluno ou seu responsável legal – em caso de aluno menor de idade- não havendo renovação automática, conforme disposto no Regimento Escolar da Educação Básica do Município.

§ 1º. A equipe diretiva das unidades escolares tem a responsabilidade de fazer a chamada do aluno – ou o responsável legal pelo aluno menor de idade – para proceder à renovação de matrícula, no período compreendido entre 24 de outubro a 30 de novembro do corrente ano, no horário de funcionamento da Unidade Escolar.

§ 2º. Fica garantida a renovação de matrícula do aluno maior de 15 (quinze) anos no 1º e 2º turnos da Unidade Escolar em que se encontra.

§ 3º. Não é renovada a matrícula de aluno evadido e com matrícula cancelada no ano letivo em curso, devendo ele, concorrer à matrícula nova, observadas as normas estabelecidas em Portaria de Matrícula.

§ 4º. O aluno ou seu responsável legal – em caso de aluno menor de idade – deve apresentar, obrigatoriamente, no ato da renovação de matrícula, comprovante de residência atualizado e 02 (duas) fotos 3x4, de acordo com o disposto no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 5º. O responsável legal pelo aluno da Educação Infantil deve apresentar, obrigatoriamente, no ato da renovação, cópia da carteira de vacinação atualizada, além do disposto no parágrafo anterior.

§ 6º. O aluno cuja matrícula não for renovada no prazo estabelecido é considerado desistente da vaga, devendo concorrer a vaga nova.

Art. 3º. Fica garantido aos alunos a transferência interna entre as Unidades de Ensino que não atendem o segmento necessário à matrícula.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único. O responsável legal pelo aluno que é transferido para outra escola por não oferta do ano de escolaridade seguinte, participa por intermédio da pré-matrícula online, da escolha de vaga. Sendo os casos abaixo relacionados:

- I. Aluno da Creche IV das Creches Municipais e Casas Creches;
- II. Aluno da Creche III da Creche M. Norma da Conceição Martins;
- III. Aluno do Pré II dos Centros de Educação Infantil;
- IV. Aluno do 3º ano da E. M. Professor Orlando Dias Ribeiro;
- V. Aluno do 5º ano de escolaridade de escolas que somente oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 4º. A transferência disposta no art. 3º deste Ato far-se-á por meio da pré-matrícula online, no sítio www.educacaoararuama.rj.gov.br, de acordo com e seguinte cronograma:

- I. Entre os dias 19 e 21 de dezembro de 2022, pré-matrícula online e efetivação da matrícula (apresentação da documentação do art. 2º, §4º) dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;
- II. Entre os dias 26 e 28 de dezembro de 2022, pré-matrícula online e efetivação da matrícula (apresentação da documentação do art. 2º, §4º) dos demais educandos.

§1º. De acordo com o Censo Escolar da Educação Básica, são considerados alunos público alvo da Educação Especial os que apresentam as seguintes:

- I. Baixa visão;
- II. Cegueira;
- III. Deficiência auditiva;
- IV. Deficiência física;
- V. Deficiência intelectual;
- VI. Surdez;
- VII. Surdocegueira
- VIII. Deficiência múltipla;
- IX. Transtorno Global do Desenvolvimento – Autismo Infantil; Síndrome de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância;
- X. Altas habilidades/superdotação.

§2º. O horário de atendimento para efetivação da matrícula deve observar o funcionamento da Unidade Escolar.

§3º. Os períodos compreendidos nos finais de semana e feriados não se aplicam para efetivação de matrícula por não haver atendimento na Unidade Escolar.

§4º. Para efeito de suporte ao aluno e/ou responsável, no período da pré-matrícula dos educandos especiais e demais alunos, todas as Unidades Escolares que possuam acesso à internet poderão prestar apoio ao público no ato da inscrição. Devendo ser observado, entretanto, o horário de funcionamento de cada Unidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 5º. Na renovação da matrícula é vedada a cobrança de qualquer taxa.

Art.6º. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC, por meio do Departamento de Gestão Escolar.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 10701**